




## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/99

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-632/98, por unanimidade de votos, revolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor RAIMUNDO FLÁVIO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 186. inciso III, letra "a" da Lei 8.112/90, com proventos integrais incidentes sobre o cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-35, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-04 de Assistente-Chefe do Setor de Execução da JCJ de Itacoatiara, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, e art. 16 da Lei 9.527/97, bem como a concessão de 23% (vinte e três por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada FC-04, de Assistente-Chefe do Setor de Execução, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 9.421/96 e demais vantagens de seu cargo previstas nos arts. 8º, 13 e 16 da Lei 9.421/96.

Sala de sessões, 02 de fevereiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D. OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região